

V / DECRETO No. 549, DE 6 DE AGOSTO DE 1975 / 82

Dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe

(*) Ver NOTA feita ao Decreto no. 366/75.
- Ver, ainda, NOTA feita ao Decreto no. 387/75.

confere o art. 49, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 3o. e 4o. da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. — À Secretaria de Saúde, criada pela Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, com o jurisdicionamento dos órgãos relacionados pelo Decreto no. 457, de 05 de junho de 1975, incumbe cumprir a política e executar os programas estaduais relacionados com a saúde da população, inclusive o saneamento ambiental, competindo-lhe especificamente:

I — no campo da promoção:

- a) elaborar os planos estaduais de saúde;
- b) estabelecer diretrizes para definir os programas nas áreas da saúde pública, saneamento básico e ambiental e produção farmacêutica;
- c) realizar o estudo das questões de interesse da medicina preventiva e curativa concernente à saúde da população;
- d) promover estudos visando a melhoria das condições sanitárias das comunidades urbanas e rurais;
- e) orientar a definição das linhas e volume de produção da indústria farmacêutica estadual, segundo as necessidades do setor;
- f) planejar a melhoria e a expansão do sistema estadual de saúde;
- g) manter relacionamento com entidades públicas e privadas vinculadas à sua área de atuação, inclusive as associações científicas;
- h) integrar-se no sistema estadual de planejamento.

II — no campo do jurisdicionamento:

- a) definir diretrizes e prioridades para a execução dos planos, programas e projetos setoriais;
- b) controlar o desempenho das entidades jurisdicionadas;
- c) avaliar os resultados obtidos na execução de planos, programas e projetos.

Art. 2o. — A estrutura básica da Secretaria de Saúde é constituída pelos seguintes órgãos:

I — de direção:

Gabinete do Secretário

II — de execução:

Coordenação Setorial de Planejamento

III — de apoio

a) Assessoria Técnica;

b) Gabinete

1 — Departamento de Administração

V — Art. 3o. — As unidades integrantes da estrutura básica desenvolverão suas atividades tendo em vista as seguintes diretrizes:

- a) estabelecimento de planos, programas e projetos prioritários;
- b) organização de sistemas de coordenação e controle de atividades, objetivando a

análise do desempenho e a avaliação dos resultados, e

c) descentralização administrativa mediante delegação de competência.

Art. 4o. — Fica delegada ao Secretário de Saúde competência para, com audiência prévia da Secretaria do Planejamento e Coordenação, definir e detalhar através de regulamento e regimentos a organização, atribuições e funcionamento das unidades integrantes da estrutura básica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único — Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os princípios de modernização administrativa de modo a eficientizar o desempenho do órgão, conferindo-lhe operacionalidade em nível adequado para o cumprimento das respectivas atribuições.

Art. 5o. — O Secretário de Saúde poderá firmar com as entidades jurisdicionadas ao órgão convênios de prestação de serviços, observadas, no que couber, as disposições constantes do Decreto no. 152, de 14 de julho de 1972.

Art. 6o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 6 de agosto de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Anuar Auad

(DO de 11-8-75)